

MUDANÇAS NOS PROCEDIMENTOS DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA

Instrução Normativa nº 02, de 23 de abril de 2019

Foi publicada hoje (24/04), a nova **Instrução Normativa da Lei Federal de Incentivo à Cultura**, a IN nº 02 de 23 de abril de 2019.

Em princípio, é importante destacar que Lei e Decreto (nº 8.313/1991 e nº 5.761/2006) se mantêm sem modificação, sendo as alterações hoje publicadas, realizadas em norma inferior (Instrução Normativa) que, por sua vez, deve obedecer sem qualquer contrariedade todas as regras estabelecidas pela lei e por seu decreto regulamentador.

Assim, apresentamos as principais mudanças trazidas pelo novo texto, sem prejuízo de análises posteriores sobre a integral compatibilidade das novas regras ao que dispõe a Lei e o Decreto acima mencionados. Aproveitamos para informar também, o novo site da Lei Federal de Incentivo à Cultura, assim como a respectiva nova marca e Manual de Uso e a revogação da **Portaria nº 86/2014**, que regulava as prestações de contas enviadas ao MinC e não analisadas até 31/12/2011.

ALTERAÇÕES NA IN

Vale Cultura aos empregados do projeto

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Tema não era tratado de maneira específica.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Os projetos que tenham recursos previstos para contratação de pessoal com vínculo empregatício deverão oferecer a eles o benefício do Vale-Cultura, durante o período do projeto.

Proponente estreante

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Tema não era tratado de maneira específica.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Fica dispensado de comprovar atuação na área cultural. Primeiro projeto limitado a **R\$ 200 mil reais**

ALTERAÇÕES NA IN

Redução no valor teto de aprovação por projeto e proponente¹

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Empreendedor Individual com enquadramento Microempreendedor Individual e pessoa física – Valor máximo por projeto: **R\$ 1.5 milhões**

Demais enquadramentos de Empreendedor Individual – Valor máximo por projeto: **R\$ 7.5 milhões**

Demais pessoas jurídicas – Valor máximo por projeto: **R\$ 60 milhões**

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Valor máximo por projeto:
até **R\$ 1 milhão**

Valor máximo por proponente: até **R\$ 10 milhões**

Demais enquadramentos de Empreendedor Individual
– Valor máximo por proponente: **R\$ 6 milhões**

Demais pessoas jurídicas – Valor máximo por
proponente: **R\$ 10 milhões**

¹ Art. 4º, §1º da IN nº 5/2017 - Considera-se um mesmo proponente a pessoa física que também se constitua como tipos empresariais EI e EIRELI ou sócio das demais pessoas jurídicas ou as pessoas jurídicas.

ALTERAÇÕES NA IN

Redução no valor teto de aprovação por projeto e proponente

Projetos cujo teto é de R\$ 6 milhões:

Inclusão da pessoa com deficiência, educativos em geral, prêmios e pesquisas;

Óperas, festivais, concertos sinfônicos, desfiles festivos e corpos estáveis;

Datas comemorativas nacionais com calendários específicos; e

Eventos literários, ações de incentivo à leitura e exposições de artes visuais.

Projetos que não possuem teto:

Planos anuais e plurianuais de atividades;

Museus e memória;

Conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cidadania; e

Construção e manutenção de salas de cinema e teatro em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

ALTERAÇÕES NA IN

Valor por Pessoa beneficiada (= Valor total do projeto / quantidade de beneficiários)

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

R\$ 375,00

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

R\$ 250,00

O limite não se aplica aos seguintes projetos: a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, museus e memória, planos anuais e plurianuais, restauração de obras de arte, inclusão da pessoa com deficiência, óperas, desfiles festivos, educativos em geral, prêmios e pesquisas, manutenção de corpos estáveis, produção de obras audiovisuais, realizados em espaços com até 150 (cento e cinquenta) lugares e construção ou manutenção de salas de cinema e teatro em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

ALTERAÇÕES NA IN

Ampliação dos tetos e valores - Regionalização

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Ampliação em 50% no limite de projetos e no valor total deles, desde que realizados integralmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Ampliação em 25% no limite de projetos e no valor total deles, desde que realizados integralmente na região Sul e nos estado de Minas Gerais e Espírito Santo.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Ampliação em 100% no limite de projetos e no valor total deles, desde que realizados integralmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Ampliação em 50% no limite de projetos e no valor total deles, desde que realizados integralmente na região Sul e nos estado de Minas Gerais e Espírito Santo.

ALTERAÇÕES NA IN

Remuneração para captação de recursos

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

10% do valor do projeto ao teto de R\$ 150 mil reais

15% do valor do projeto realizado integralmente nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste

12,5% do valor do projeto realizado integralmente na Região Sul e para os estados de Espírito Santo e Minas Gerais.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

10% do valor do projeto ao teto de R\$ 100 mil reais

ALTERAÇÕES NA IN

Teto para os projetos audiovisuais

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Tema não era tratado de maneira específica.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Curtas metragens: R\$ 200.000,00

Médias metragens: R\$ 600.000,00

Mostras/festivais/eventos: para primeira edição R\$ 400.000,00,

Programas de TV: R\$ 50.000,00 por episódio;

Programas de rádio: R\$ 100.000,00 para programação semestral;

Sítios de internet: R\$ 50.000,00 para infraestrutura do site e R\$150.000,00 para produção de conteúdo para o site;

Jogos eletrônicos e aplicativos educativos e culturais: 350.000,00

Websérie: R\$ 15.000,00 por episódio.

Projetos contemplados em editais ou que possuam contrato ou termo de compromisso de patrocínio, que assegure o mínimo de 50% do valor solicitado, serão admitidos valores superiores.

ALTERAÇÕES NA IN

Contrapartidas de formação e capacitação em todos os projetos culturais beneficiados pela Lei

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Realização obrigatória de ações educativas por planos anuais e plurianuais de atividades.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Realização obrigatória em todos os projetos de pelo menos uma ação de formação e/ou capacitação.

Aumento no percentual obrigatório de ingressos destinados à distribuição gratuita de caráter social

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Mínimo de 10%

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Mínimo de 20%

ALTERAÇÕES NA IN

Solicitações de alteração do projeto

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Analizadas apenas após a liberação dos recursos captados pelo projeto, ressalvada a alteração de proponente.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Além da alteração de proponente, pedidos relacionados à ficha técnica, etapas de trabalho, agência bancária, período de execução e outras fontes de recursos podem ser analisados antes da liberação dos recursos captados.

Redução no valor de comercialização do percentual dos ingressos a serem vendidos a preços populares

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Mínimo de 20% dos ingressos destinados à comercialização em valores não superiores a R\$ 75,00.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Mínimo de 10% dos ingressos destinados à comercialização em valores não superiores a R\$ 50,00.

ALTERAÇÕES NA IN

Sessões exclusivas

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Tema não era tratado de maneira específica.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Realizações de sessões exclusivas estão expressamente vedadas, inclusive aquelas custeadas com recursos não incentivados.

Forma de distribuição das cotas de ingressos em sessões

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Tema não era tratado de maneira específica.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Vedada a concentração das cotas de ingressos obrigatórias (distribuição gratuita, para patrocinadores e em ações de divulgação).

ALTERAÇÕES NA IN

Prazo de avaliação de resultados (análise da prestação de contas)

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Tema não era tratado de maneira específica.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Prazo de análise fixado em 01 (um) ano para projetos no formato digital, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

Avaliação de resultados de projetos com captação até R\$ 750 mil

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Tema não era tratado de maneira específica.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Análise baseada, inicialmente, no cotejamento do extrato bancário, passando à análise detalhada apenas nos casos de indícios de aplicação irregular ou uso indevido dos recursos públicos ou ocorrência de denúncia formalizada.

ALTERAÇÕES NA IN

Aprovação com ressalvas da prestação de contas em questões de acessibilidade e financeiras

COMO ERA? (IN nº 5/2017)

Tema não era tratado de maneira específica.

COMO FICOU? (IN nº 2/2019)

Não comprovação de medidas de acessibilidade e ocorrências de ordem financeira relacionadas a aumento do valor de itens e prazo de execução, passam a também resultar em ressalvas na prestação de contas.

FÁBIO CESNIK

cesnik@cqs.adv.br

ALINE AKEMI FREITAS

aline@cqs.adv.br

FLAVIA MANSO

flavia@cqs.adv.br

FELIPE SOUZA

felipe@cqs.adv.br

CesnikQuintino&Salinas

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Paulista. 1776 - 18° Andar. Bela Vista

+ 55 11 3660.0300

Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha, nº 50. 6° andar, sl. 617 - Centro

+ 55 21 2522.0400

Brasília

SAUS - Quadra 3 - Bloco C, sl. 713

+ 55 61 3225.7843

Los Angeles

11111 Santa Monica Blvd 500

+1 424 317.6220